

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

*ESTADO DO PARANÁ*

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000

Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

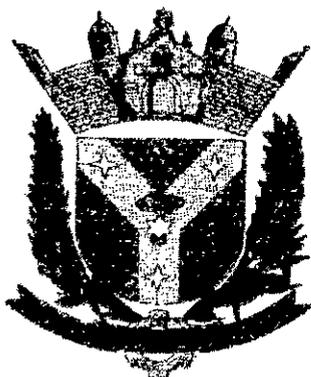
## ***Lei N. 618/2004***

***SÚMULA: A presente Lei tem por objetivo ceder terreno urbano em regime de comodato para implantação de indústria e da outras providências.***

***A PREFEITA MUNICIPAL SRA. SUELI ESTHER SILVA LINO*** faz saber que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu sanciono a presente LEI.

***Art. 1º.*** – Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em regime de comodato um lote de terra sob o n.º 11/23-A-1-E, com uma área de 4.202,00 metros quadrados, localizado no parque Indústria Municipal, com as divisas e confrontações conforme segue: Inicia num marco de madeira cravado na divisa dos lotes 11 23-A-1C e 11 C, daí segue confrontado com o lote 11 C e parte dos lotes 11 e 23-A, com rumo NW 72º58´SE, pôr uma distância de 55,00 metros, daí segue confrontando com o lote 11 23-A-1-REM., com rumo NE 16º39´SW, pôr uma distância de 76,40 metros, daí segue confrontando com o lote 11/23-A-2, com rumo NW 72º58´SE, pôr uma distância de 55,00 metros, daí segue confrontando com o lote 11/23-A-1-C, com rumo NE 16º39´SW, pôr uma distância de 76,40 metros até encontrar o ponto de partida, fechando assim a área acima descrita, totalizando 4.202,00 metros quadrados. O Imóvel acima citado, será para a empresa ***ANTONIO RIBEIRO DA SILVA – TORREFAÇÃO*** com CNPJ sob n. 03.159.549/0001-11, com Inscrição Estadual n.º. 901.949.48-42, atualmente localizada na Avenida das Flores s/n.

***Art. 2º.*** – A cessão em comodato acima mencionada destina-se exclusivamente para instalação de uma ***MAQUINA DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ***, empreendimento que gerará aproximadamente 05 (cinco) empregos diretos e dez (10) empregos indiretos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

*ESTADO DO PARANÁ*

Av. Brasil, 967 – CEP: 86845-000  
Fone: 43-474.1222 - Grandes Rios - PR

**Art. 3º.** - O Município de Grandes Rios – Pr., concede o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o contratado efetivar a construção e iniciar o beneficiamento.

**Art. 4º.** – A não observância ao artigo anterior, sem justificado motivo, gerará a imediata rescisão do contrato de comodato.

**Art. 5º.** – A presente cessão será realizada, conforme anteriormente preconizada, num regime de comodato, não podendo o contratado permutar, ceder, locar, arrendar ou vender o presente imóvel a qualquer título que seja, salvo preliminar comunicação ao chefe do Executivo Municipal, e aprovação do Legislativo Municipal, tudo visando o bem estar social e a manutenção do comércio local.

**Art. 6º.** – O contrato de comodato terá o prazo de duração de 10 (dez) anos sendo prorrogado automaticamente e sucessivamente, desde que esteja em perfeito funcionamento a Empresa instalada.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2004.

  
**Sueli Esther Silva Lino**  
**Prefeita Municipal**